

CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2023
CONTRATO Nº 019/2023
DISPENSA 001/2023

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR
PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

O Fundo Municipal de Educação do Município de Joaquim Nabuco, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF **20.599.336/0001-20**, neste ato representado por seu Gestor(a), a Sr(a). **Josileide Lira dos Santos**, brasileira, Professor(a), portador(a) do RG Nº 4.150.001 SSP/PE, e CPF Nº 757.009.134-53, e por outro lado (**ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO ENGENHO RIO BRANCO**), com á sede n o Engenho Rio Branco, em (**JOAQUIM NABUCO-PE**), inscrita no CNPJ sob n.º **04.272.353/0001-00**, (para grupo formal), doravante denominado CONTRATADO (A), representada pela Srª Celisiane Maria Dos Santos Furtado, portadora da cédula de identidade nº 7.445.901 SDS/PE inscrito no CPF/MF sob o nº 073.655.204-93, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições da **Lei nº 11.947/2009** e da **Lei nº 8.666/93**, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2022, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA:

Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender a rede municipal de ensino Do Município de Joaquim Nabuco.

2. CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

4. CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de **R\$ 35.076,00 (TRINTA E CINCO MIL SETENTA E SEIS REAIS)**.

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Valor Unitário	Valor Total
01	BANANA COMPRIDA	kg	1.300	R\$ 6,95	R\$ 9.035,00
03	BATATA DOCE	kg	1.300	R\$ 6,07	R\$ 7.891,00
05	POLPA DE FRUTA (MANGA, CAJÁ, ACEROLA).	kg	1.100	R\$ 16,50	R\$ 18.150,00
Valor Total Geral R\$ 35.076,00 (Trinta e cinco mil setenta e seis reais)					

5. CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12..... EDUCAÇÃO
12.306..... ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.306.1204..... ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.000..... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
33.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS. RECURSOS P.N.A.E

03.08..... FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
12..... EDUCAÇÃO
12.306..... ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
12.306.1204..... ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
12.306.1204.2124.0000..... MANUTENÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
33.90.30..... MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS. RECURSOS PRÓPRIOS

6. CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação doprocesso para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o

valor da parcela vencida.

8. CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no [§ 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013](#), as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

9. CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

10. CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou indenização por despesas já realizadas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, do Fundo Municipal de Educação, Nesse caso fica designado Srº **Itallos Wanderson Miguel Neves Faustino**, Nomeado para fiscal de contrato conforme a portaria 108/2021, na Secretária de Educação, de acordo com o art. 67, 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 01/2022, pela Resolução CD/FNDE nº 26/2013 e suas alterações, pela [Lei nº 8.666/1993](#) e pela [Lei nº 11.947/2009](#),



em todos os seus termos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

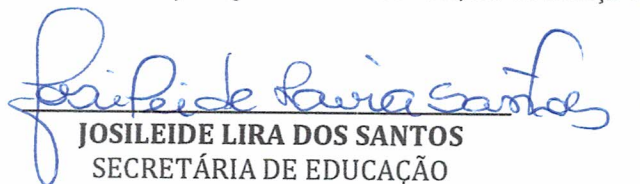
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA:

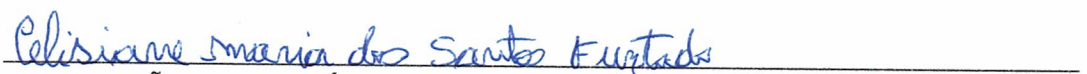
É competente o Foro da Comarca de Palmares – PE, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

JOAQUIM NABUCO- PE, 31 de Março de 2023.



JOSILEIDE LIRA DOS SANTOS
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS PEQUENOS RURAIS DO ENGENHO RIO BRANCO
(CELISIANE MARIA DOS SANTOS FURTADO)
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

Avenida Getúlio Vargas, S/N, Centro - Joaquim Nabuco/PE

